

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CAMPUS OLEZIO GALOTTI - TRÊS POÇOS  
UniFOA**

**RTI  
REGULAMENTO DE TRÂNSITO INTERNO**

**APRESENTAÇÃO**

**Divisão de Transporte e Portaria**

**Administração  
Dauro Peixoto Aragão  
Presidente**

## **Regulamento de Trânsito Interno- Campus Três Poços- FOA/UniFOA :**

### **1 – OBJETIVO:**

Estabelecer diretrizes e procedimentos adequados às normas de segurança da FOA, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, de modo a regular o tráfego de veículos, ciclistas e pedestres no interior das áreas da FOA.

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Código de Trânsito Brasileiro

### **3 – APLICAÇÃO:**

Esta instrução se aplica a todos os empregados de todos os setores da instituição, alunos e visitantes.

### **4 – DEFINIÇÕES:**

CTB – Código de Trânsito Brasileiro  
FOA – Fundação Oswaldo Aranha  
CNH – Carteira Nacional de Habilitação  
DTP – Divisão de Transporte e Portaria  
RH – Gerência de Informação de Recursos Humanos  
ST – Gerência de Segurança do Trabalho  
RP – Relações Públicas  
DI – Divisão de Informática

### **5 – DESCRIÇÃO DA INSTRUÇÃO:**

5.1.1 – O trânsito de veículos de qualquer natureza, bem como de pedestres e de ciclistas, nas áreas de propriedade da Fundação Oswaldo Aranha obedece, além do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, às normas do presente regulamento.

5.1.2 - O presente regulamento aplica-se a todos os condutores de veículos que trafegam nas áreas patrimoniais da FOA, em particular no interior do campus Oezio Galotti, em Três Poços, bem como a pedestres e ciclistas.

5.1.3 – Qualquer ocorrência que afete as condições de tráfego nas áreas de propriedade da FOA, bem como os acidentes, devem ser comunicados imediatamente à Divisão de Transporte e Portaria para as providências que se fizerem necessárias.

5.1.4 – Em caso de acidente o local deverá ser preservado. Os veículos implicados somente poderão ser retirados de suas posições após a liberação pela DTP ou para prestação de socorro às vítimas.

5.1.5 – Qualquer serviço que afete as condições de tráfego só poderá ser executado após entendimento do órgão executante com a DTP, que orientará sobre as providências quanto ao trânsito no local.

### **5.2 – DOS VEÍCULOS:**

5.2.1 – Para efeito do presente regulamento os veículos que transitam nas áreas da FOA se classificam nos seguintes grupos:

- I - veículo de propriedade do aluno;
- II - veículo de propriedade ou alugado à FOA;

- III - veículo de propriedade de empregado da FOA;
- IV - veículo de propriedade ou alugado às firmas empreiteiras;
- V - veículo de transportadora de cargas;
- VI - veículo de visitante;
- VII - veículo oficial e de missão diplomática;
- VIII - motocicleta e motoneta;
- IX - bicicleta.

#### **5.2.2 – VISTORIA:**

- a- A DTP estabelecerá instruções quanto aos equipamentos obrigatórios para cada categoria de veículo.
- b- É vedada a entrada de ferramentas particulares que não compõem o kit que acompanha o veículo desde a fábrica (chave de roda, triângulo, macaco, extintor de incêndio).
- c- Motos, motonetas e ciclomotores, só poderão ter acesso ao campus quando devidamente cadastrados.
- d- Motos, motonetas e ciclomotores deverão estacionar somente nos locais regulamentados no interior do campus. Quando os estacionamentos internos estiverem lotados, deverá ser utilizado o estacionamento privativo de motos junto à portaria 1.

#### **5.2.3 – REGISTRO/CADASTRO:**

Para transitar na área da FOA, todo veículo deverá ser registrado na Divisão de Transporte e Portaria e DI, com exceção dos citados nos itens VI, VII e IX.

#### **5.2.4 – AUTORIZAÇÃO:**

- a- O modelo e a especificação da autorização para ingresso nas áreas da FOA são estabelecidos pela instituição.
- b- Para concessão da autorização, os veículos devem apresentar à Divisão de Transporte e Portaria, os seguintes documentos:

***b.1 – cópia do documento do veículo com nome e matrícula do aluno ou do funcionário***

***b.2 – entregar o documento acima mencionado na portaria de entrada do UniFOA, ao responsável pelo setor, ou solicitar informações na recepção do prédio da tesouraria (CGA) ou pelo ramal 8552***

- c- A autorização para os veículos transitarem nas áreas da FOA obedece à seguinte distribuição de competência:

5.2.4.c1 – veículos classificados no inciso I a III: autorização concedida pela Divisão de Transporte e Portaria;

5.2.4.c2 – veículos classificados no inciso IV e V, destinados à carga ou descarga: acesso com autorização concedida pela DTP;

5.2.4.c3 – veículos classificados no inciso VII: autorização da presidência, com agendamento da área visitada ou orientação do RP;

5.2.4.c4 – veículos classificados no inciso VIII e IX: estacionamento privativo, circulação interna restrita.

### **5.3 – DOS CONDUTORES:**

5.3.1 – Para trafegar nas áreas da FOA o condutor deve estar autorizado na forma da presente RTI.

5.3.2 – Os condutores dos veículos classificados nos I ao V do item 5.2.1 devem satisfazer às seguintes condições:

- ter CNH dentro da sua categoria;
- estar devidamente autorizado pela DTP e DI.

5.3.3 – Aos motoristas dos veículos classificados no inciso IV e V, a autorização de acesso às áreas da FOA será concedida mediante os seguintes requisitos:

- ter CNH dentro da sua categoria;
- ser portador de documentos fornecidos pela FOA, permitindo-lhe a carga e descarga nas áreas da FOA;
- trazer documentos que comprovem a entrega de material da firma empreiteira em área da FOA.

### **5.4 – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES:**

5.4.1 – O não cumprimento do previsto nos demais subitens do item 5.4 incidirá na infração e nas penalidades decorrentes, conforme previsto no item 5.5.

5.4.2 – São deveres de todo condutor de veículo:

- I – dirigir com a atenção e os cuidados indispensáveis à segurança de trânsito;
- II – conservar o veículo na mão de direção e na faixa própria;
- III – guardar distância de segurança entre o veículo que dirige e o que segue imediatamente à sua frente;
- IV – aproximar o veículo da guia da calçada (meio fio) para embarque e desembarque de passageiros e para eventual carga e descarga;
- V – desviar o veículo para o acostamento para embarque ou desembarque de passageiros ou para eventual carga e descarga;
- VI – dar passagem, pela esquerda, quando solicitado;
- VII – obedecer à sinalização;
- VIII – parar o veículo para dar passagem a veículo precedido de batedor, do Corpo de Bombeiros, de socorros médicos e da Segurança Patrimonial, quando em missão de emergência e identificados por dispositivos de alarme sonoro e/ou luminoso;
- XIX – fazer sinal regulamentar de braços ou acionar dispositivo luminoso indicador, antes de parar o veículo, reduzir-lhe a velocidade ou mudar de direção;
- XI – obedecer aos horários e às normas de utilização, reduzir-lhe a velocidade ou mudar de direção;
- XII – dar preferência de passagem aos pedestres que estiverem atravessando a via transversal na qual vai entrar, aos que ainda não hajam concluído a travessia, quando houver mudança de sinal, e aos que se encontrem na faixa a eles destinadas, onde não houver sinalização ou quando o pedestre estiver sobre a faixa destinada;
- XIII – deslocar com antecedência o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando tiver necessidade de entrar para um desses lados;
- XIV – onde não houver locais apropriados para a operação de retorno, ou para entrada à esquerda, parar o veículo no acostamento à direita, onde aguardará oportunidade para cruzar a pista;
- XV – executar a operação de retorno somente nos cruzamentos ou nos locais para isso determinados;
- XVI – portar e, sempre que solicitado pela Divisão de Transporte e Portaria, exibir os respectivos documentos de habilitação e licenciamento e outros que forem exigidos por lei ou regulamento;
- XVII – acatar às ordens emanadas dos representantes da Divisão Transporte e Portaria;

XVIII – manter as placas de identificação do veículo em bom estado de legibilidade e visibilidade, iluminando a placa traseira à noite, quando em movimento;  
XIX – quando transitar nas vias providas de iluminação, manter acesas as luzes externas do veículo e utilizar o farol baixo desde o por sol até o amanhecer;  
XX – sob chuva, névoa de qualquer natureza, neblina ou cerração, manter acesas as luzes externas do veículo;  
XXI – transitar em velocidade estabelecida pela FOA;  
XXII – apagar os faróis quando chegar às portarias da FOA mantendo acesas apenas as lanternas.

5.4.3 – É dever do condutor de veículo de transporte coletivo, além dos constantes do item 5.4.2 tratar com polidez os funcionários e alunos.

5.4.4 – São deveres do ciclista:

I – obedecer à sinalização;  
II – andar próximo ao meio, sempre em fila única onde não houver ciclovia;  
III – manter a bicicleta em bom estado de conservação, com freios e “olho de gato” nas partes dianteira e traseira;  
IV – obedecer à mão de direção;  
V – trafegar desmontado sobre as rampas, passarelas e calçadas;  
VI – evitar andar na chuva;  
VII – manter ambas as mãos no guidom;  
VIII – colocar a bicicleta somente em bicicletários;  
XIX – não levar pessoas na carona;  
X – não transportar objetos no guidom.

5.4.5 – São deveres dos pedestres:

I – atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, somente quando houver sinalização para esse fim;  
II – andar na faixa própria, onde exista.

5.4.6 – São deveres dos condutores de motocicletas e motonetas:

I – observar o disposto no item 5.2.4c4-(estacionamento privativo);  
II – usar capacetes de segurança;  
III – manter o farol e a lanterna traseira acesos, mesmo durante o dia.

5.4.7 – É proibido a todo condutor de veículo:

I – dirigir sem estar devidamente habilitado ou com a CNH vencida há mais de 30 dias;  
II – entregar a direção do veículo a pessoa não habilitada ou credenciada;  
III – dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;  
IV – transitar com o veículo:

- a) produzindo fumaça, em desacordo com a Política de Meio Ambiente da FOA;
- b) com defeito em qualquer dos equipamentos obrigatórios ou com sua falta;
- c) com deficiência nos freios.
- d) derramando combustíveis ou lubrificantes, assim como qualquer material que esteja transportando ou consumindo;
- e) com placa ilegível ou parcialmente encoberta;
- f) sem estar devidamente licenciado;
- g) sem a sinalização adequada, quando transportando carga de dimensões excedentes ou que ofereça perigo;
- h) em mau estado de conservação e segurança.

V – dirigir sem acionar o limpador de pára-brisa durante a chuva;

VI - conduzir pessoas ou qualquer espécie de carga na parte externa do veículo sem prévia autorização da Segurança do Trabalho;

VII - transportar carga arrastando;

VIII - realizar reparos em veículos na pista, salvo com autorização da Divisão de Transporte e Portaria;

XIX - rebocar outro veículo com corda ou cabo de aço flexível, salvo em casos de emergência, a critério da Divisão de Transporte e Portaria;

X - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, o veículo do local do acidente com ele ocorrido, e do qual haja resultado vítima, salvo para prestar socorro de que este necessite;

XI - estacionar o veículo:

- a) afastado da guia de calçada (meio fio);
- b) junto ou sobre hidrantes de incêndios e registro de água;
- c) sobre a pista de rolamento;
- d) á porta dos almoxarifados e áreas de carga e descarga;
- e) onde houver guia de calçada (meio fio) rebaixada para entrada ou saída de veículos;
- f) nas calçadas e sobre faixas destinadas a pedestre;
- g) sobre a área de cruzamento interrompendo o trânsito da via transversal;
- h) em aclives ou declives, sem estar o veículo engrenado, além de freado, e, ainda, com calço de segurança;
- i) na contramão de direção;
- j) em local e horário não permitido;
- l) junto aos pontos de embarque ou desembarque de empregados;
- m) sobre o canteiro divisor de pistas de rolamento, salvo onde houver sinalização específica.

5.4.8 – Os veículos com as irregularidades descritas nas alíneas deverão ser retirados da FOA para regularização.

5.4.9 – É proibido aos condutores de motocicletas e motonetas transportar carona sem os acessórios exigidos.

5.4.10 – É vedado o trânsito de veículos com tração animal na área da FOA.

### **5.5 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:**

5.5.1 – Considera-se infração a inobservância de qualquer preceito da legislação de trânsito, bem como dos estabelecidos por esta norma.

5.5.2 – Feito o registro pela Divisão de Transporte e Portaria o infrator será cadastrado em um banco de dados do DTP e DI.

5.5.3 – Caso o infrator cometa reincidência ou infração grave será aplicada a penalidade correspondente.

5.5.4 – O responsável pela infração fica sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – proibição.

5.5.5 – Se for considerada infração grave a Divisão de Transporte e Portaria deverá:

- I – recolher o passe do veículo quando se tratar de empregados da FOA;
- II – recolher o crachá do condutor quando se tratar de firma prestadora de serviço;
- III – proibir o acesso quando alunos ou visitantes.

5.5.6 - Entende-se por:

- **Advertência:** registro de ocorrência no cadastro do infrator após notificação feita por agentes da DTP orientando-os quanto à reincidência;

- **Suspensão:** período de tempo em que o infrator fica impedido de dirigir nas áreas da FOA, devendo seu acesso ser impedido nas portarias, ou sua credencial recolhida *temporariamente* à Divisão de Transporte e Portaria;

- **Proibição:** recolhimento definitivo do passe para dirigir nas áreas da FOA, e o registro no cadastro do infrator.

5.5.7- As penalidades serão aplicadas nas modalidades dos itens 5.5.4 e 5.5.5 e 5.5.6, observados os seguintes grupos:

Grupo I – Advertência;

Grupo II – 1ª Reincidência – Suspensão de 7 (sete) dias e Palestra Educativa no DTP;

Grupo III – 2ª Reincidência – Suspensão de 15 (quinze) dias e Palestra Educativa no DTP;

Grupo IV – 3ª Reincidência Grave – Proibição.

5.5.8 – Os proprietários ou firmas prestadoras de serviços à FOA, que facilitarem a condução de veículo por motoristas não credenciados pela DTP, responderão pela infração solidariamente com o infrator.

5.5.9 – O registro das penalidades será anulado sempre depois de decorridos seis meses, a contar da última infração, exceto nos casos do grupo IV. (Proibição).

5.5.10 – Como medida administrativa, os infratores penalizados com suspensões, após seu devido cumprimento, deverão comparecer à DTP, para assistir a uma palestra de educação no trânsito e ter sua autorização de acesso ao campus restabelecida.

## **5.6 – DA TIPIFICAÇÃO, CONVERSÃO DE PENALIDADES E DESQUALIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES:**

5.6.1 – As infrações serão tipificadas de acordo com as normas do item 5.4 deste regulamento.

5.6.2 – Conversão é agravamento ou atenuação da penalidade imposta.

5.6.3 – Desqualificação é cancelamento de infração atribuída ao infrator, reconhecida a sua total improcedência.

A desqualificação cessa todos os efeitos da penalidade e exclui a respectiva anotação constante no prontuário do infrator.

5.6.4 – A conversão e a desqualificação serão decididas pelo DTP “ex-offício”, ou por recurso.

5.6.5 – A revisão do processo para fins de conversão ou desqualificação das infrações só será admitida quando forem aduzidas provas de fato ou circunstância ainda não apreciadas e capazes de modificar o primitivo julgamento. A simples alegação de injustiça não constitui fundamento para revisão de que trata o presente regulamento.

## **5.7 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

5.7.1 – Será considerado reincidente todo aquele que praticar nova infração, após já ter sido advertido e lançado ao cadastro de infrator da DTP.

A reincidência implica suspensão temporária e no comparecimento ao DTP, para regularização, após palestra educativa.

5.7.2 – Este regulamento foi elaborado considerando que a FOA é uma área onde há trânsito de veículos intenso e os riscos de acidentes existem, assim como o direito de ir e vir do cidadão seja preservado com segurança.

6 – **DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:**

Não aplicável.



FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
Divisão de Transporte e Portaria



**ADVERTÊNCIA  
DE TRANSITO**

Nº

Sr. Motorista,

V. Sa. cometeu **INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**, no interior do UniFOA.

Seu veículo será cadastrado por descumprir o RTI(Regulamento de Transito Interno).

Em caso de **REINCIDÊNCIA** o sistema impedirá o acesso na Portaria.

Infração:

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Setor: \_\_\_\_\_

Agente: \_\_\_\_\_

Nome e Matrícula

Divisão de Transporte e Portaria

7- **NOTA ESPLICATIVA:**

Este Regulamento de Trânsito Interno foi apreciado pelos seguintes setores: Superintendência Geral e Executiva, Reitoria, Recursos Humanos, Segurança do Trabalho, Divisão de Transporte e Portaria e aprovado pela Presidência.

**Fundação Oswaldo Aranha**

**Administração:  
Dauro Peixoto Aragão  
Presidente**